



Ol. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 444

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Centro Pirassununguense de Assistência à Infância, entidade reconhecida de utilidade pública para instalação de sua sede, a área de terras do patrimônio municipal situada na rua General Ozório, medindo, de frente 16,20 (dezesseis metros e vinte centímetros); de um lado, onde confronta com terreno da municipalidade, 13,90 (treze metros e noventa centímetros); de outro lado, onde confronta com terreno de Angélico Berreta e outros, também 13,90 (treze metros e noventa centímetros) e de fundo, onde confronta com imóvel de Aparecida Ricci, 16,20 (dezesseis metros e vinte centímetros).

Art. 2º) Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o término da sede.

§ único) Decorrido esse tempo e se a beneficiada não tiver cumprido a exigência, o terreno, automaticamente, reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 3º) As despesas com a escritura e outros expedientes correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura na data supra

(Hipólito Maleman)

Secretário da P.M.